



Ofício nº 506/2023-CAU/MG

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2023.

Ao Senhor

Edilson Braz de Sousa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Grão Mogol

Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Bairro: Centro

39.570-000 – Grão Mogol/MG – E-mail: licitagraomogol.mg@gmail.com

Assunto: Edital de licitação de Tomada de Preços nº 006/2023

Referência: Protocolo SICCAU nº 1806656/2023

Senhor Presidente,

1. O CAU/MG tomou conhecimento da publicação de edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol em Minas Gerais, data de abertura 24/08/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para construção do prédio da Escola Municipal Afrânio Augusto de Figueiredo (ANEXO I) na Rua Principal, Snº, Distrito de Barroão, Grão Mogol/MG conforme Termo do Convênio nº 1261000054/2023/SEE programa mãos dadas, no valor total estimado de R\$1.993.071,04 (um milhão novecentos e noventa e três mil e setenta e um reais e quatro centavos), por empreitada, por execução indireta e por preço global, compulsando tais documentos identificamos algumas impropriedades, citadas e justificadas no Anexo I;
2. Considerando que com o advento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo no país foi regulamentado para fiscalização de um Conselho Uniprofissional, e em razão disso, foram criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF, os quais, a partir de 1º de janeiro de 2012, iniciaram suas atividades em todo o País. Com isso, os arquitetos e urbanistas, até então vinculados ao Sistema Confea-Crea, ganharam um Conselho próprio consolidando as discussões das questões relativas ao seu exercício profissional;
3. Considerando que os referidos conselhos são autarquias dotadas de personalidade jurídica de Direito Público, que possuem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da arquitetura e urbanismo, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento (§ 1º do Art. 24 da Lei 12.378/2010), zelando pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares em todo o território nacional;
4. Considerando, a título informativo, a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0126-07/2022 que estabelece que todas as atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo dispostas no art. 2º da Lei 12.378/2010 e regulamentadas pela Resolução CAU/BR nº 21/2012, são caracterizadas como "Serviços Técnicos-Profissionais Especializados", em consonância com o inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



5. Informamos que foram verificadas algumas impropriedades nesse edital, citadas e justificadas no ANEXO I, destacando os acréscimos/correções pertinentes, a fim de tornar o referido edital adequado à legislação vigente.

6. Diante dos fatos apresentados, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, conforme a lei vigente sobre o tema, e sendo esta casa zelosa por sua reputação, que preza pelo devido funcionamento de suas atividades, acreditamos não haver impedimentos para as supracitadas alterações.

7. Por fim, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais coloca-se à disposição para contribuir com o aprimoramento dos editais de licitação para contratação de serviços e profissionais de arquitetura e urbanismo, bem como sua divulgação no site institucional do Conselho para amplo conhecimento da categoria e da sociedade em geral.

Atenciosamente,

Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG



ANEXO I

DO EDITAL:

(...)

1.4.2 h) prova de inscrição e regularidade da licitante junto ao CREA de sua sede **ou ao CAU**.

i) prova de possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, devidamente registrados no CREA **ou no CAU**, que seja engenheiro mecânico ou engenheiro civil **ou arquiteto e urbanista**, que comprove possuir atestado de capacidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes a:

1-ARMADURA DE AÇO CA-50 CORTE E DOBRA NO CANTEIRO 790,75KG.

Observação: Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

2) O profissional(is) de nível superior habilitado(s) em engenharia civil ou engenharia mecânica ou arquitetura e urbanismo deverá(ão) ser diretor(es), ou sócio(s), ou responsável(is) técnico(s), ou empregado(s), ou profissional(is) vinculado(s) ao quadro permanente da empresa licitante. Exige-se a comprovação do vínculo.

2.1) A comprovação do vínculo empregatício do profissional far-se-á através de juntada de cópias da "ficha ou livro de registro de empregado", ou carteira de trabalho profissional, que comprove a condição de empregado; ou contrato social que comprove a condição de sócio do profissional; no caso de profissional contratado, deverá ser apresentado, o contrato formalizado entre a empresa licitante e o profissional com firma reconhecida em cartório entre o proprietário e o contratado, sendo que, neste último caso, não haverá a necessidade de apresentação do contrato, caso o profissional esteja registrado junto ao CREA ou ao CAU como responsável técnico pela empresa, o que será comprovado mediante apresentação para consulta da Certidão de inscrição e regularidade da licitante junto ao CREA de sua sede ou ao CAU.

2.2) O responsável técnico deverá apresentar ainda, Carteira de registro junto ao CREA ou ao CAU e certidão de registro e de regularidade junto ao CREA ou ao CAU.

(...)

3.3.4 m) Apresentar a anotação do responsável técnico ou registro de responsabilidade técnica, no prazo máximo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.

DA MINUTA DO CONTRATO

(...)

9.1 h) Emitir a Ordem de Serviços somente após a apresentação pela Contratada, da inscrição da obra junto ao INSS(matrícula CEI/CNO) e da anotação do responsável técnico ou registro de responsabilidade técnica.

(...)

9.4 m) Apresentar a anotação do responsável técnico ou registro de responsabilidade técnica, no prazo máximo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.

Justificativas:

- O objeto desta licitação é atividade do arquiteto urbanista compartilhada com outras categorias profissionais, conforme a Lei n.º 12.378/2010, e a Resolução n.º 21/2012 do CAU/BR. Sendo assim, a empresa contratada deve possuir registro no CREA ou no CAU, conforme a categoria profissional do seu funcionário, apresentado como responsável técnico pelo serviço.
- Conforme o Art. 5º da Lei 12.378/2010:

Parágrafo único – O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.



- Conforme a Lei 12.378/2010 e o Art. 1º da Resolução n.º 91/2014 do CAU/BR, informamos:

“Art. 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em conformidade com a Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010”.